



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL PARA POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Documento orientador para a elaboração de projetos no âmbito do Edital

SINAPIR nº 01/2018 para o Programa 8100020180026.

Como parte do processo de fortalecimento e expansão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, a SEPPIR publica o edital de chamada pública direcionado aos entes federados, visando a seleção de propostas que contribuam para a implementação deste Sistema.

Participam da Chamada Pública, todos os entes federados, independente de sua participação no SINAPIR. Contudo, a priorização será dada aos participantes, conforme regras do edital. Recomenda-se que as propostas daqueles que ainda não participam do SINAPIR objetivem a sua adesão ao final do projeto.

O Programa em questão contempla projetos para o Apoio às Políticas Públicas para Comunidades Tradicionais voltadas para as seguintes ações:

Quilombolas: Projetos que promovam a participação das comunidades quilombolas em ações voltadas nas áreas de acesso à terra, infraestrutura, qualidade de vida, inclusão produtiva, desenvolvimento local, garantia de direitos e cidadania, por meio de cursos, oficinas, seminários, consultorias e publicações, que resultem em ações efetivas adequadas à realidade daquelas comunidades; em ações efetivas adequadas à realidade daquelas comunidades;

Matriz Africana: Cursos, oficinas, seminários, consultorias e publicações sobre conhecimentos e saberes, legados históricos e a memória da cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros com ênfase na valorização do contexto religioso, cultural e social;

Ciganos: Produção e disseminação da cultura dos Povos Ciganos.

Este documento tem o objetivo de orientar Unidades da Federação (Estados, Municípios e DF), quanto ao tipo de projeto válido, observadas as ações indicadas em cada programa.

As informações tem por objetivo facilitar e auxiliar os proponentes na elaboração dos seus projetos, e são auxiliares ao “Manual de orientação para celebração de convênios com entidades públicas” da SEPPIR.

O valor mínimo de repasse por projeto é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos da legislação vigente. Não há um limite máximo, contudo, recomenda-se aos proponentes que observem a sua capacidade de execução na elaboração dos projetos, especialmente quanto aos valores solicitados e quantidades, visto que estes deverão ser devidamente justificados no termo de referência. Ademais, o prazo para execução dos trabalhos é de 24 (vinte e quatro) meses.

As orientações específicas para elaboração de projetos estão presentes no Anexo I.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL PARA POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS

ANEXO I

A orientação para os projetos baseia-se na experiência de cinco anos da SEPPPIR, apoiando os Órgãos e Conselhos voltados à promoção da igualdade racial. Estas sugestões não são exaustivas, porém, é necessário que o objetivo de fortalecimento institucional e a participação do Ente Federado no SINAPIR sejam priorizados.

Outra questão a destacar, é a pontuação concedida na avaliação das propostas. Para Estados e Consórcios Públicos que estenderem a abrangência do projeto para outros municípios, será concedido meio ponto por Ente Federado, no limite de 10 pontos. É imprescindível que sejam nomeados no projeto todos os entes contemplados, o seu critério de seleção e que a metodologia da execução detalhe o processo operacional e legal deste atendimento.

A regra de composição dos preços/valores dos itens do edital é a utilização de três orçamentos, com a identificação completa do fornecedor e do bem em questão, calculando-se a média aritmética $[(P1+P2+P3)/3]$ que será o valor considerado para cada um dos itens do projeto. A Ata de Registro de Preços com validade para o prazo de execução do convênio poderá substituir estes três orçamentos.

PROJETOS PARA AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

O Programa 8100020180026 - Apoio a políticas públicas voltadas para os povos e comunidades tradicionais, tem por objetivo promover a realização de cursos, oficinas, seminários, consultorias, publicações, para membros de comunidades quilombolas, comunidades tradicionais de matriz africana e terreiros e produção e disseminação cultural de povos ciganos, conforme detalhamento:

Quilombolas: Projetos que promovam a participação das comunidades quilombolas em ações voltadas nas áreas de acesso à terra, infraestrutura, qualidade de vida, inclusão produtiva, desenvolvimento local, garantia de direitos e cidadania, por meio de cursos, oficinas, seminários, consultorias e publicações, que resultem em ações efetivas adequadas à realidade daquelas comunidades;

Matriz Africana: Cursos, oficinas, seminários, consultorias e publicações sobre conhecimentos e saberes, legados históricos e a memória da cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros com ênfase na valorização do contexto religioso, cultural e social;

Ciganos: Produção e disseminação da cultura dos Povos Ciganos.

Nos casos aplicáveis, o proponente deve considerar as especificidades dos povos e comunidades quilombolas, comunidades tradicionais de matriz africana e terreiros e povos ciganos.

Os projetos conterão a carga horária mínima exigida assim estabelecida:

- a) Seminários e eventos similares – a partir de 08 horas
- b) Oficinas – 30 horas/aula
- c) Cursos – 60 horas/aula
- d) Os Termos de Referência também deverão detalhar os conteúdos programáticos, o público participante e a metodologia de execução, bem como informar o perfil e/ou comprovar experiência dos(as) profissionais que serão contratados(as) para realizá-los (coordenadores, instrutores, facilitadores, palestrantes, etc.), suas atribuições e a respectiva carga horária de trabalho.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL PARA POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS

SUGESTÕES DE METAS E ETAPAS

A seguir são apresentados os objetos relacionados ao Programa, para orientação das propostas a serem apresentadas, de modo que os exemplos de metas e etapas são meramente ilustrativos, com o objetivo de auxiliar no entendimento e aplicação dos conceitos de meta e etapa.

Objeto 1 - Quilombolas: Projetos que promovam a participação das comunidades quilombolas em ações voltadas nas áreas de acesso à terra, infraestrutura, qualidade de vida, inclusão produtiva, desenvolvimento local, garantia de direitos e cidadania, por meio de cursos, oficinas, seminários, consultorias e publicações, que resultem em ações efetivas adequadas à realidade daquelas comunidades;

Sugestão de Meta 1: Realização de curso de capacitação para membros da comunidade quilombola (*descrever a comunidade*), com foco na promoção e participação em ações voltadas as áreas de acesso à terra, infraestrutura, qualidade de vida, inclusão produtiva, desenvolvimento local, garantia de direitos e cidadania, que resultem em ações efetivas adequadas à realidade daquelas comunidades

Sugestão de Etapa 1. Contratação de Pessoa Jurídica para ministrar os cursos de capacitação com produção de material pedagógico;

Sugestão de Etapa 2. Impressão de XX exemplares do material pedagógico para os participantes do curso;

Sugestão de Etapa 3. Confeção de Material Gráfico de divulgação, (Banners, Folders e Cartazes).

Objeto 2 - Matriz Africana Terreiros: Cursos, oficinas, seminários, consultorias e publicações sobre conhecimentos e saberes, legados históricos e a memória da cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros com ênfase na valorização do contexto religioso, cultural e social;

Sugestão de Meta 1: Realização de curso de capacitação na (*descrever a comunidade*) sobre conhecimentos e saberes, legados históricos e a memória da cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros com ênfase na valorização do contexto religioso, cultural e social.

Sugestão de Etapa 1. Contratação de Pessoa Jurídica para ministrar os cursos de capacitação com produção de material pedagógico;

Sugestão de Etapa 2. Impressão de XX exemplares do material pedagógico para os participantes do curso;

Sugestão de Etapa 3. Confeção de Material Gráfico de divulgação, (Banners, Folders e Cartazes).

Objeto 3 – Povos Ciganos: Produção e disseminação da cultura dos Povos Ciganos.

Sugestão de Meta 1: Realização de Palestras sobre a cultura Cigana em XX escolas publicas do (*citar localidade*) aos alunos do ensino médio, que serão transformadas em documentário;

Sugestão de Etapa 1: Contratação de Pessoal Física ou Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Consultoria (Palestrante), sobre a cultura cigana em XX escolas públicas do (*citar localidade*) aos alunos do ensino médio, que serão transformadas em documentário;



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL PARA POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS

Sugestão de Etapa 2: Produção de Documentário com XX cópias em DVD para divulgação;

Sugestão de Etapa 3: Divulgação de Documentário.

Ressalta-se que as metas e etapas acima descritas, são sugestões que tem por objetivo orientar os Proponentes quanto a composição do Plano de Trabalho/Termo de Referência, sendo que cada Proponente pode prever outras metas, outras etapas e outros serviços e/ou outras aquisições, desde que cada meta, etapa e despesa apresente relação com o objeto pretendido, e quanto às despesas, que sejam despesas correntes de custeio, (bens e serviços não-duráveis).

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos disponibilizados deverão ser aplicados somente em despesas correntes de custeio (bens e serviços não-duráveis) como: alimentação, hospedagem, transporte, materiais gráficos, cursos, pesquisas, estudos, consultorias, materiais de consumo para a capacitação, etc. Não serão aceitos materiais que fujam ao escopo do projeto.

Fica vedada a aplicação dos recursos em despesas correntes de investimento, (Bens duráveis, tais como computadores, impressoras, mesas, cadeiras, armários, ar-condicionado, automóveis).

Os projetos que necessitem de utilização de equipamentos deverão prever em suas propostas o aluguel mensal dos mesmos no período referente à execução do convênio.

Os recursos referentes à contrapartida deverão obrigatoriamente ser comprovados por parte do Conveniente de que existe previsão na lei orçamentária do Estado, Município ou Distrito Federal em conformidade com a 13.473/2017 e 13.602/2018.

A contrapartida será exclusivamente financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limite mínimo e máximo, no caso dos Estados, Municípios e do Distrito Federal:

No caso dos Municípios:

- a) 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento), para Municípios com até cinquenta mil habitantes;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) e 8% (oito por cento), para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;
- c) 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento), para os demais Municípios; e
- d) 0,1% (um décimo por cento) e 5% (cinco por cento), para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL PARA POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

No caso dos Estados e Distrito Federal:

- a) 0,1% (um décimo por cento) e 10% (dez por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e
- b) 2% (dois por cento) e 20% (vinte por cento) para os demais;
- c) No caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento).

DAS PROPOSTAS

O Manual de Convênios disponibilizado, por meio do SICONV, dispõe sobre os aspectos relacionados ao processo de transferência de recursos financeiros, seguindo-se a Portaria Interministerial nº 424/2016, seus conceitos e definições, condições básicas para a solicitação de recursos, informações sobre os documentos intitulados “Projeto Básico” ou “Termo de Referência”, “Planos de Trabalho”, e demais procedimentos necessários à formalização de convênios.

Cumpram-se ressaltar que na previsão dos prazos de execução é importante observar os prazos referentes aos procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços em conformidade com as leis 10.520/2012 e 8.666/93.

O plano de trabalho é o documento que dá origem ao instrumento de celebração do Convênio. Desta forma, é imprescindível que este seja elaborado com bastante critério, visto que a execução, a fiscalização e a análise da prestação de contas estarão pautadas nas metas, etapas, prazos e valores nele descritos.

Destaca-se que o convênio somente poderá ser celebrado após a aprovação do respectivo plano de trabalho, que irá, em síntese, definir o objeto, disciplinar a sua execução, estabelecer prazos e delimitar as formas de atingir o objetivo buscado com o ajuste em conformidade com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 424/2016.

Segue abaixo algumas sugestões de elementos de despesa e classificações orçamentárias que podem constar no plano de aplicação dos recursos. Eles estão relacionados às assessorias e consultorias, serviços de logísticas e produção de eventos (diálogo com a sociedade civil, lançamento e devolutiva do Plano), ao deslocamento de pessoas, participação em capacitações, entre outros.

Sugestões de Natureza da Despesa - Classificação orçamentária

Assessoria Técnica (Consultores, Instrutores e Palestrantes) – Pessoa Física: 339036

Assessoria Técnica (Consultores, Instrutores e Palestrantes) – Pessoa jurídica: 339039

Serviços Gráficos e editoriais: 339039



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL PARA POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS

Locação de Equipamentos: 339039

Material de Consumo: 339030

Pagamento de INSS patronal: 339047 (no caso de contratação de pessoa física, atentar para a obrigatoriedade de pagamento de 20% de obrigações patronais).

DÚVIDAS

Após ter lido o Edital de Chamada Pública nº 01/2018, ter conferido as informações constantes nesse texto orientador e no *Manual de Orientação para Celebração de Convênios com Entidades Públicas*, assim como as instruções para inserção de propostas no SICONV, se ainda houver dúvidas, nos contate por meio do e-mail: decomt@mdh.gov.br ou dos telefones (61) 2027-3865.

ORIENTAÇÕES GERAIS

A SEPPIR disponibiliza técnicos(as) para esclarecimentos regulamentares aos proponentes, conforme os contatos indicados no edital.

Na avaliação das propostas, a Comissão de Avaliação pontuará cada um dos itens constantes do Termo de Referência e o Plano de Trabalho – SICONV.

A ausência da informação indicada ou o seu preenchimento incorreto/incompleto implicará em penalização da nota final atribuída ao projeto.

Todos os tributos, taxas e impostos precisam ser contemplados na proposta, como ICMS, IPI, e demais cobranças que se apliquem.

Recomenda-se a análise prévia da **situação cadastral** do proponente junto ao Governo Federal. O proponente que tiver qualquer tipo de pendência no ato de formalização do convênio, será desclassificado, com o próximo proponente classificado adquirindo o direito ao convenciamento.

A informação de regularidade fiscal – Cauc – é obtida, entre outros meios, pelo link abaixo, e indicando-se o Município/Estado.

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp?ciente=1

LEGISLAÇÃO APLICADA

Decreto nº 6.170/2007 - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm

Portaria Interministerial nº 424/2016 - Estabelece normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

<http://portal.convencios.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-424-de-30-de-dezembro-de-2016>

Lei nº 13.473/2017 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL PARA POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13473.htm

Lei nº 13.602/2018 Altera a Lei no 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2018.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13602.htm

Lei nº 8.666/93 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm

Lei nº 10.520/2012 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm